

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 3.272, DE 2023

Institui o Fundo de Custeio da Ampliação das Áreas Verdes Arborizadas Urbanas e dá outras providências.

Autor: Deputado JONAS DONIZETTE

Relator: Deputado MARCELO LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.272, de 2023, institui o Fundo de Custeio da Ampliação das Áreas Verdes Arborizadas Urbanas. Para isso, ele altera o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), introduzindo, em seu art. 25, que enumera os instrumentos com que o poder público municipal conta para o estabelecimento de áreas verdes urbanas, o inciso V (justamente o Fundo citado), bem como o art. 25-A, que detalha o novo instrumento.

Na Justificação, o autor alega a *“necessidade de gerarmos meios que viabilizem a restauração de massas verdes nos ambientes urbanos como caminho para reduzir o impacto das emissões de carbono, melhorar a qualidade do ar e atenuar os reflexos de aquecimento derivados da ausência ou insuficiência de áreas verdes urbanas”*.

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), tramitando em regime ordinário (art. 151, III, do RICD), foi ela distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU, para exame do mérito), Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS, para exame do mérito), Finanças e Tributação (CFT, para exame do mérito e fins do art. 54



do RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC, para fins do art. 54 do RICD).

Nesta CDU, o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas ao projeto (de 24/08 a 05/09/2023) transcorreu *in albis*.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo os dados do censo mais recente, a população brasileira já ultrapassou a casa dos 200 milhões de habitantes, cerca de 85% dos quais morando em áreas urbanas. Nessa conjuntura, que tende a se intensificar nos próximos anos, tornar as áreas urbanas mais aprazíveis é imperativo inadiável. Além de dotá-las de serviços públicos básicos, tais como habitação, transporte, saúde e educação, é importante o incremento das áreas de lazer, em especial das áreas verdes. Todavia, nem sempre os orçamentos públicos municipais dispõem de recursos para tal, frente à necessidade de outros equipamentos urbanos julgados mais relevantes.

É nesse contexto que se insere o PL 3.272/2023, ora em análise, que institui o Fundo de Custeio da Ampliação das Áreas Verdes Arborizadas Urbanas. Mediante alteração do Novo Código Florestal, ele acrescenta esse novo instrumento, do qual o poder público municipal poderá lançar mão para o estabelecimento de áreas verdes urbanas. Considera-se meritório, igualmente, que os recursos do Fundo sejam aplicados prioritariamente em municípios com Índice de Área Verde Urbana (IAVU) menor que 12m²/hab., internacionalmente recomendado. Assim, no que diz respeito ao âmbito de atuação desta CDU, não há dúvida quanto à oportunidade e conveniência desta iniciativa legislativa.

Desde agora, porém, já se chama a atenção para as determinações da Emenda Constitucional nº 109, de 2021, que introduziu na Lei Maior a proibição para “a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias



específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública”. Trata-se de assunto a ser debatido no âmbito de comissão posterior a esta (no caso, a CFT).

Assim, quanto ao mérito desta Comissão, sou pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.272, de 2023.**

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MARCELO LIMA
Relator

2023-15264

